

Protocolo: 15.715.891-0
Contrato: 0306.2209/2019 DGS
Associação Pro Saúde de Clevelândia
CNES: 2738120



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



CONTRATO Nº 0306.2209/2019 DGS

PROCESSO Nº 15.715.891-0

07ª RS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E
A ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE
CLEVELÂNDIA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS AMBULATORIAIS E
HOSPITALARES DE ATENÇÃO À SAÚDE
DOS USUÁRIOS DO SUS.**

Publicado no DIOE
n.º 10634 em 27.02.2020
pág. 04

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3920482-7 PR e CPF 573820509-04, e de outro lado, a **Associação Pro Saúde de Clevelândia**, na cidade de Clevelândia, inscrita no CNPJ sob o nº 25.066.410/0001-66, CNES nº 2738120, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado legalmente por Luciani Andrea Rayzel, portadora da Carteira de Identidade nº 5.906.412-6 SESP/PR e CPF nº 022.488.649-57 resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei nº 8080/90, pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35, § 4º incisos I e IV, Memo nº 104/2019 I.L, Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, Portaria MS/GM nº 3.390/2013 em seu Art. 29, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, Resolução SESA nº 180/2016 de 17 de maio de 2016, alterada pela Resolução SESA nº 334/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Secretaria da Saúde – SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140

Protocolo: 15.715.891-0
Contrato: 0306.2209/2019 DGS
Associação Pro Saúde de Clevelândia
CNES: 2738120

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais e Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços a serem prestados são de acordo com as pactuações entre os Gestores, conforme o processo de Regionalização dos Serviços de Saúde descrito no Plano Estadual de Saúde do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para remuneração dos serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento Ambulatorial e Hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por meio deste instrumento a Associação Pro Saúde de Clevelândia passa a integrar a Fase 3 do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS, conforme Resolução SESA nº 334/2017, fazendo jus ao incentivo de que trata o programa.

PARÁGRAFO QUARTO: Por se tratar de prestação de serviços contínuos, a execução deste Contrato segue a programação dos atendimentos preconizados no contrato anterior sob nº 0306.791/2014, expirado em 11 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

- I O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local ressalvada as situações de urgência e emergência;
- II O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;

Secretaria da Saúde – SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140

- III O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- IV Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares SAI/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V Acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários;
- VI Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
- VII O contrato deverá ser acompanhado por gestor e fiscal do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07 - Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde em exercício, Vinicius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68;
- VIII Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
- IX Atender a Resolução SESA nº 207/2016;
- X Atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar – PNHOSP.
- XI Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem reduzir a mortalidade materna e perinatal, no caso de atendimento da especialidade;
- XII Estabelecer parceria com os gestores locais que visem diminuir o tempo resposta nos casos de atendimento às urgências;
- XIII O Contratado passa a integrar a Rede de Atenção às Urgência, conforme Resolução SESA nº 180/2016, Art 8º, Item I, tendo a obrigatoriedade de atender todos os requisitos previstos na Resolução.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(A) DO CONTRATANTE:

- I- Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.
- II- Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

- III- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- IV- Definir os recursos e realizar os repasses para custeio referente à Fase 3 do Programa HOSPSUS.
- V- Acompanhar e avaliar semestralmente as metas pactuadas, respeitando as normas e cronogramas vigentes do HOSPSUS.
- VI- Incentivar a implementação de ações para capacitação do corpo gerencial e técnico dos hospitais.

(B) DO CONTRATADO:

- I- Manter o Hospital em funcionamento com todos os leitos disponibilizados ao Sistema Único de Saúde para cada especialidade constante no CNES.
- II- Manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência, conforme pactuação com o Gestor Estadual.
- III- Disponibilizar todos os leitos ao Complexo Regulatório do SUS, assim como consultas e exames conforme pactuação com o Gestor Estadual.
- IV- Fornecer à Comissão de Acompanhamento do Hospsus Fase 3 todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- V- Apresentar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação os relatórios necessários a averiguação de cumprimento dos compromissos e metas referentes ao contrato conforme prazos pactuados com o gestor e discriminado no Programa Hospsus Fase 3.
- VI- Submeter-se às avaliações sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS.
- VII- Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
- VIII- Garantir aos pacientes atendidos ambulatorialmente em situação de urgência/emergência e aos usuários internados, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica.
- IX- Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.
- X- Sempre que solicitado fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS.
- XI- Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.
- XII- Ter em funcionamento a CCIH, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Portaria nº 2616/MS/GM.

Protocolo: 15.715.891-0
Contrato: 0306.2209/2019 DGS
Associação Pro Saúde de Clevelândia
CNES: 2738120

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



- XIII- Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XIV- Notificar os casos de Infecção Hospitalar.
- XV- Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde.
- XVI- Nos casos de internação hospitalar, a consulta de admissão deve ser cobrada do SUS.
- XVII- Em caso de falta de leito de enfermagem, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito.
- XVIII- Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- XIX- Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.
- XX- Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- XXI- Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE.
- XXII- Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados.
- XXIII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8666/93.
- XXIV- Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.
- XXV- A partir da implantação do SAMU e/ ou SIATE o Hospital deverá atender a demanda de urgência, fazendo o atendimento também hospitalar dentro de sua capacidade instalada e quando for o caso referenciando para Hospitais Terciários Habilitados, após o primeiro atendimento e quando estiver estabilizado o quadro clínico.

Secretaria da Saúde – SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4459

Protocolo: 15.715.891-0
Contrato: 0306.2209/2019 DGS
Associação Pro Saúde de Clevelândia
CNES: 2738120

- XXVI- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- XXVII- Manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório conforme a Gestão deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na Lei 141/2012.
- XXVIII- Obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS.
- XXIX- Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas.
- XXX- Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.
- XXXI- Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente.
- XXXII- Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).
- XXXIII- Atender às normativas que integram o Sistema Estadual de Transplantes do Paraná e o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes aprovado pela Portaria GM/MS 2600/2009.
- XXXIV- Atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar – PNHOSP.
- XXXV- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- XXXVI- Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.
- XXXVII- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- XXXVIII- Implantar acolhimento do paciente com protocolo de classificação de risco;
- XXXIX- Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;

- XL- Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XLI- Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XLII- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;
- XLIII- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação;
- XLIV- Atender na Rede de Atenção às Urgências 24 horas, todos os dias do ano;
- XLV- Acolher usuários com classificação de risco; primeiro atendimento, encaminhamento seguro para os pacientes classificados como vermelho e laranja, atendimento ao amarelo e encaminhamento seguro e, caso necessário, resolutivo para os classificados como verdes e atendimento aos casos azuis, quando do fechamento das unidades de atenção primária;
- XLVI- Encaminhar para internação em serviços hospitalares de maior complexidade;
- XLVII- Fazer a contra referência para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual ou coletivo;
- XLVIII- Solicitar retaguarda técnica ao SAMU ou ao Serviço de transporte médico de urgência disponível homologado pela DPUE/SESA sempre que a gravidade/complexidade do caso ultrapassar a capacidade instalada da Unidade;
- XLIX- Realizar internação clínica de média complexidade;
- L- Cumprir as metas firmadas com a SESA, respeitando o cronograma e a metodologia de avaliação estabelecida pelo HOSPSUS fase 3;
- LI- Participar das Ações de qualificação para a gestão hospitalar estabelecidas pelo HOSPSUS quando disponibilizados pela SESA;
- LII- Desenvolver e implementar ações para capacitação do seu corpo gerencial e técnico;
- LIII- Manter ou ampliar o número de leitos cadastrados no CNES na data de inclusão do Programa;
- LIV- Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção.
- LV- Articular-se com Estratégia de Saúde da Família – ESF, Atenção Primária à Saúde – APS e o Município em que o serviço estiver localizado, deve estar integrado ao SAMU Regional ou possuir transporte médico de urgência homologado pela Diretoria de

Políticas de Urgência e emergência da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná (DPUE / SESA);

- LVI- Fornecer retaguarda às urgências atendidas na APS;
- LVII- Disponibilizar apoio diagnóstico – ECG, Raio X e exames básicos de laboratório clínico;
- LVIII- Manter paciente em observação durante o horário de funcionamento do serviço para elucidação diagnóstica e / ou estabilização clínica;
- LIX- Garantir a integração do hospital com a APS, apoiando as ações desenvolvidas pelas equipes, viabilizando a integridade do cuidado.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO CONTRATANTE/HEMEPAR/SESA

- 1.1 Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.
- 1.2 Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).
- 1.3 Orientar, treinar e reciclar funcionários do hospital quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.
- 1.4 Para o Hospital com Agência Transfusional seguir o fluxo acima e os testes pré transfusionais e investigação de complicação transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1 Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do número de doadores.
- 2.2 Manter registros atualizados – livros, mapas e BMTS – Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea.
- 2.3 Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.

Protocolo: 15.715.891-0
Contrato: 0306.2209/2019 DGS
Associação Pro Saúde de Clevelândia
CNES: 2738120

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



- 2.4 Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.
- 2.5 Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.
- 2.6 Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.
- 2.7 Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.
- 2.8 Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.
- 2.9 Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.
- 2.10 Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.
- 2.11 Encaminhar, em caso do Hospital sem Agência Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada juntamente com a requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.
- 2.12 Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.
- 2.13 Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Pública de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, na forma das Portarias 1.737/MS de 19/08/04 e 1.469/MS/GM, de 10/07/06, bem como da Resolução SESA nº 227/2007.
- 2.14 Atender a Resolução SESA nº 437/2017.

Secretaria da Saúde – SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratação de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140

Protocolo: 15.715.891-0
Contrato: 0306.2209/2019 DGS
Associação Pro Saúde de Clevelândia
CNES: 2738120

CLÁUSULA QUINTA:

DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial do Estado em conformidade com o disposto no Artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, amparado ainda na Portaria 2.567 de 25 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até **R\$ 117.169,07 (cento e dezessete mil cento e sessenta e nove reais e sete centavos)**, sendo R\$ 60.000,00 com recursos provenientes do Tesouro Estado – Fonte 100, e R\$ 57.169,07 com recursos do o Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fonte 255, totalizando o valor anual de até R\$ 1.406.028,84 (um milhão, quatrocentos e seis mil e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo-se o valor total de até **R\$ 7.030.144,20 (sete milhões, trinta mil cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**, para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência

ORÇAMENTO		
	MENSAL	ANUAL
Programação hospitalar		
Fonte 255	R\$ 55.196,66	R\$ 662.359,92
Média Complexidade ambulatorial (FPO)		
Fonte 255	R\$ 1.972,41	R\$ 23.668,92
HOSPSUS Fase 3		
Fonte 100)	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
TOTAL	R\$ 117.169,07	R\$ 1.406.028,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela referente aos **serviços produzidos** terá como base os valores descritos nas tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e ocorrerão conforme Elemento de despesa n.º 3390.3900, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, Dotação Orçamentária n.º 4760.10302194.485, e, a parcela referente aos incentivos estaduais, será repassada à contratada nos termos dos regulamentos que os regem, com recursos

Protocolo: 15.715.891-0
Contrato: 0306.2209/2019 DGS
Associação Pro Saúde de Clevelândia
CNES: 2738120



provenientes do Tesouro do Estado/Fonte 100, Dotação Orçamentária nº 4760.10302194.161, respectivamente, conforme Programação Orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O HOSPITAL deverá continuar apresentando a produção ambulatorial e hospitalar através dos Sistemas SIA/SUS e SIHD/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e da disponibilidade financeira da SESA/FUNSAÚDE e/ou previsão orçamentária de recursos do Tesouro, no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato, não transfere à SESA a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: O incentivo de custeio do Programa Hospsus Fase 3 terá um percentual fixo de 50% e um percentual variável de 50% e será repassado de acordo com o cumprimento de metas pactuadas. As seis primeiras parcelas serão integrais. A primeira avaliação deverá ocorrer 6 (seis) meses após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO:

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá:

1 - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles



vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

2. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

3. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

4. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

5. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Será instituída pela Contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 representante da Contratante e um representante do Hospital. A Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II - avaliar a capacidade instalada; e

6. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

7. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Quanto ao Programa Hospsus Fase 3, o Hospital será avaliado, semestralmente, pela Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação que fará a análise quanto ao cumprimento das metas estipuladas no Relatório e conseqüentemente a deliberação dos valores que o hospital faz jus ao recebimento. A avaliação se dará através de relatório, que deverá ser encaminhado pela Comissão Regional para a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação para deliberação final quanto aos valores a serem repassados. As avaliações acontecerão a cada seis meses para todos os hospitais, nos meses de setembro e março, independente da data de adesão ao Programa e serão padronizadas de acordo com o quadro abaixo:

Mês de avaliação	Meses avaliados
Setembro	Março, abril, maio, junho, julho e agosto
Março	Setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se em quatro avaliações seguidas, o hospital não atingir pelo menos 60% (sessenta por cento) da pontuação possível, terá o repasse do incentivo suspenso por 6 (seis) meses. Quando novamente o hospital for avaliado e, se persistir a situação, será excluído do Programa pela Comissão Estadual podendo retornar a receber os incentivos, se tiver as adequações necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse também poderá ser suspenso em virtude de documento encaminhado pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual atestando/recomendando a interrupção das atividades do estabelecimento até a regularização bem como se deixar de atender a qualquer um dos critérios de adesão.

PARÁGRAFO QUARTO: A existência da Comissão não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA OITAVA

Protocolo: 15.715.891-0
Contrato: 0306.2209/2019 DGS
Associação Pro Saúde de Clevelândia
CNES: 2738120

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, em especial os arts. 65 e 112, respectivamente, nas situações dos parágrafos a seguir, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver revisão da tabela SUS, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a data de publicação do DOU – Diário - Oficial da União, efetuar a revisão dos valores na programação através de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Alteração mediante Termo de Apostilamento no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, devendo ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização da Programação Físico-Financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Solicitado pelo Contratado, será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial ou hospitalar devido a existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, procedendo-se também a atualização da programação.

PARÁGRAFO SEXTO: No período em que houver campanha de cirurgias eletivas financiadas pelo Ministério da Saúde, havendo recursos específicos para esta finalidade, poderá haver a ampliação automática da programação física e financeira para o estabelecimento conforme programação estabelecida pela SESA para a campanha. Quando este recurso estiver

Protocolo: 15.715.891-0
Contrato: 0306.2209/2019 DGS
Associação Pro Saúde de Clevelândia
CNES: 2738120

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



previsto em Portaria específica do Ministério da Saúde poderá haver pagamento de incremento financeiro (valor diferenciado), para isto bastará anexar a Portaria ao Documento Descritivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será realizado Termo Aditivo quando o Contratado for habilitado, através de Resolução específica ou pela juntada de documentação comprobatória, a participar de qualquer programa desenvolvido pela Contratante com a finalidade de destinar recursos que promovam a melhoria na qualidade dos serviços prestados, observando o Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/72.

PARÁGRAFO OITAVO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver publicação de nova Resolução corrigindo os valores destinados aos programas desenvolvidos pela Contratante.

PARÁGRAFO NONO: Quando houver disponibilização de recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares, de caráter temporário, para o cumprimento de metas complementares, manutenção das unidades, viabilizando a melhoria na qualidade no atendimento por meio de reformas, para a manutenção dos equipamentos e materiais permanentes e/ ou para a aquisição de insumos, instituído por portaria específica do Ministério da Saúde, o presente Contrato deverá ser alterado através de **Termo Aditivo de Execução de Serviços e de Repasse Financeiro Federal de Caráter Acessório e Complementar ao Contrato;**

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
4. Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

Secretaria da Saúde – SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4459

16

Protocolo: 15.715.891-0
Contrato: 0306.2209/2019 DGS
Associação Pro Saúde de Clevelândia
CNES: 2738120

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato os dispostos nos Art. 150 a 156 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, sendo elas:

- I – advertência - será aplicada quando houver conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.
- II – multa - que corresponde à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do ultimo faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias-multa, sendo aplicada quando não mantiver-se a proposta, apresentar declaração falsa, deixar de apresentar documento na fase de saneamento, descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos - aplicar-se-á quando o contratado, abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual. O impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no art. 158.
- IV - declaração de Inidoneidade - a declaração de inidoneidade será aplicada, nos termos do Art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual, quando o contratado fizer declaração falsa na fase de habilitação, apresentar documento falso, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento, afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico, tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Protocolo: 15.715.891-0
Contrato: 0306.2209/2019 DGS
Associação Pro Saúde de Clevelândia
CNES: 2738120

V – descredenciamento do Sistema Único de Saúde – será descredenciado do SUS quando deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste contrato, quando causar dano à contratante ou ao paciente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o hospital deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações, das quais destaca-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com conseqüente alteração da programação física e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade superior da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, para decisão, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito administrativo, ou se necessário, encaminhadas à Comissão Intergestores Bipartite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Protocolo: 15.715.891-0
Contrato: 0306.2209/2019 DGS
Associação Pro Saúde de Clevelândia
CNES: 2738120

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A validade do Programa Hospsus é concomitante à validade do Contrato, salvo em caso de exclusão ou extinção do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Luciani Andrea Rayzel

Associação Pro Saúde de Clevelândia

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____